

Nota introdutória

Por decisão do Conselho Directivo, foi entendido que os candidatos que tivessem realizado com aproveitamento disciplinas que conferissem dispensa de estágio e da prova de MED, ao abrigo do anterior regulamento e protocolos para dispensa de estágio profissional, pudessem beneficiar transitoriamente dessas medidas por um prazo não superior a 2 anos, a contar da data da publicação do “novo” Regulamento de Inscrição Estágio e Exame Profissionais.

1 - Os candidatos à inscrição na OTOC que realizaram com aproveitamento, disciplinas que conferem dispensa de estágio profissional, ao abrigo da anterior regulamentação de inscrição, estão dispensados do mesmo por um período não superior a 2 anos a contar da data da publicação do “novo” Regulamento de Inscrição Estágio e Exame Profissionais (DR. nº126 da 2ª série de 1 de Julho de 2010).

2 - Os candidatos à inscrição na OTOC que realizaram com aproveitamento, disciplinas que conferem dispensa na realização da prova de MED, ao abrigo da anterior regulamentação de inscrição, poderão optar, mediante declaração na folha de resposta ao exame, por responder ou não, a questões que abordem temáticas de ética e deontologia. Nos casos em que a opção seja a de não responder a estas questões a cotação da prova será redistribuída pelas restantes questões. Esta medida será válida por um período não superior a 2 anos a contar da data da publicação do “novo” Regulamento de Inscrição Estágio e Exame Profissionais (1 de Julho de 2010).

Sem prejuízo das opções de cada candidato, permitimo-nos lembrar que em termos médios, o resultado de MED é normalmente superior a outras matérias sujeita a exame.